



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01, DE 2019

(SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei nº 1424/2017, que "Dispõe sobre a política distrital de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.424/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei em análise, tendo em vista que a destinação financeira de 5% para startups deve ser primeiramente debatida com a comunidade acadêmica e científica para eventuais críticas e sugestões. A Fundação de Amparo à Pesquisa no Distrito Federal foi criada pela Lei Nº 347, de 04/11/1992, e implementada em 04 de novembro de 1993 e tem como finalidade institucional estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no DF.

O Decreto nº 38.126/2017, expedido pela gestão anterior autorizou a destinação do Fundo de Apoio a Pesquisa (FUNDAP) para investimento em startups, sem, contudo, reservar um percentual específico para esse fim. Entendemos, entretanto, que a prerrogativa para fixar prioridades para o uso dos recursos do Fundo compete ao seu Conselho Gestor, segundo disposição do Decreto nº 25.794 (artigos 12 e 13). Assim, ao estipular um percentual fixo para a gestão financeira do referido fundo, a proposição do nobre Deputado exorbita a competência desta Casa de Leis, configurando uma ingerência indevida do Legislativo na administração financeira e orçamentária da Fundação em comento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

PSO

